

GABINETE DO VEREADOR BESSA

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que “**DISPÕE** sobre o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponíneos), visando à sua proteção e reprodução, no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 196/2022**, de autoria do vereador Dr. Daniel Vasconcelos. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o art. 30, inciso I, da CF/88, o art. 8º, inciso I, da LOMAN, art. 22, inciso I, alínea “d”, da LOMAN, e art. 286, inciso VII, parágrafo único, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

Art. 286. O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade, no que segue:

VII - proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram

para a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.

Parágrafo Único - O Município, nas questões que lhe são afetas, deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e fazer valer o cumprimento de suas funções precípuas.

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN para legislar sobre assuntos de interesse local, e também no que tange à competência legislativa comum sobre a proteção ao meio ambiente.

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

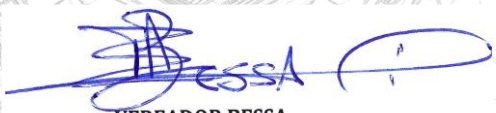
- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local e de grande relevância, auxiliando na promoção da proteção, do resgate e da remoção de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no âmbito municipal.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 196/2022.

É o parecer.

Manaus, 6 de julho de 2022.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator